



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/17

REVOGA OS ARTIGOS 71, 72 E 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA (SP), CONFORME ESPECIFICA.

Considerando a declaração de inconstitucionalidade dos Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Pedreira nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2052986-38.2016.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo...

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, passando a constar em seu lugar a expressão (Revogado) conforme abaixo:

Art. 71 - (Revogado).

Art. 72 - (Revogado).

Art. 73 - (Revogado).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Presidente Tancredo de Almeida Neves", em 27 de janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA

26/01/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

26/01/2017-Nº 2052986-38.2016.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Prefeito do Município de Pedreira - Réu: **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedreira** - Magistrado(a) João Carlos Saletti - **JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.** - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADMISSÍVEL A PROPOSITURA E O JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL SOB ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS ESTADUAIS QUE REPRODUZEM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS FEDERAIS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS O PRINCÍPIO FEDERATIVO É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, PERMITINDO O CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (ARTS. 1º E 18 DA CF, POR REMISSÃO DO ART. 144 E DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO ART. 1º DA CE).AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AÇÃO PROPOSTA "EM FACE DOS ARTIGOS 71, 72 E 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA NORMAS QUE DEFINEM QUAIS OS ATOS DO PREFEITO CONFIGURAM CRIMES DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, O RITO DO PROCESSO PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL E OS CASOS EM QUE O PREFEITO SERÁ SUSPENSO DE SUAS FUNÇÕES EDIÇÃO COM USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO DISPOSITIVOS IMPUGNADOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE CONTÊM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR INVASÃO DA COMPETÊNCIA NORMATIVA DA UNIÃO QUESTÃO JÁ PACIFICADA PELO C. STF, QUE EDITOU A SÚMULA 722, DEPOIS CONVERTIDA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 46: "SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E O ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO" IRRELEVÂNCIA DO FATO DE AS NORMAS IMPUGNADAS ESTAREM EM VIGOR HÁ MAIS DE 26 ANOS E NÃO TENHAM SIDO QUESTIONADAS ANTERIORMENTE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 163,92 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18/02/2016 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 581 DE 08/06/2016 DO STF. Os valores referente ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Resolução nº 581/2016 do STF de 08/06/2016. - Advs: Marcelo Rodrigues Teixeira (OAB: 220454/SP) (Procurador) - Joao Raphael Grazia Begalli (OAB: 152561/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309